



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 678  
12

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/01/19

*Crustiane*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/18D 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Solutions 2 Go do Brasil Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cuiúba, nº 260, Bloco 3, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.305.913/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.446-8

**FONE:** (92) 2121-8543

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0504

**PROCESSO Nº:** 2365/14/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Material Elétrico e de Comunicação

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cuiúba, nº 260, Bloco 3, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e distribuição de material de comunicação (Compact Disc, CD Room, VCD, CD-R, DVD, DVD-R e BD) e estojos plásticos para acondicionamento de tais produtos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 240 DIAS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 19 de Dezembro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/18D 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2365/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos oleosos e das baterias descarregadas, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, alcalinidade total, pH, óleos e graxas, alumínio, cobre, níquel, cromo, zinco, bário, manganês, boro, sulfeto, nitrito, fosfato, nitrato, cloreto, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais)**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, dos seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica em pasta anexa.
  - c) Comprovante da retirada do lodo sanitário oriundo da ETDI.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**